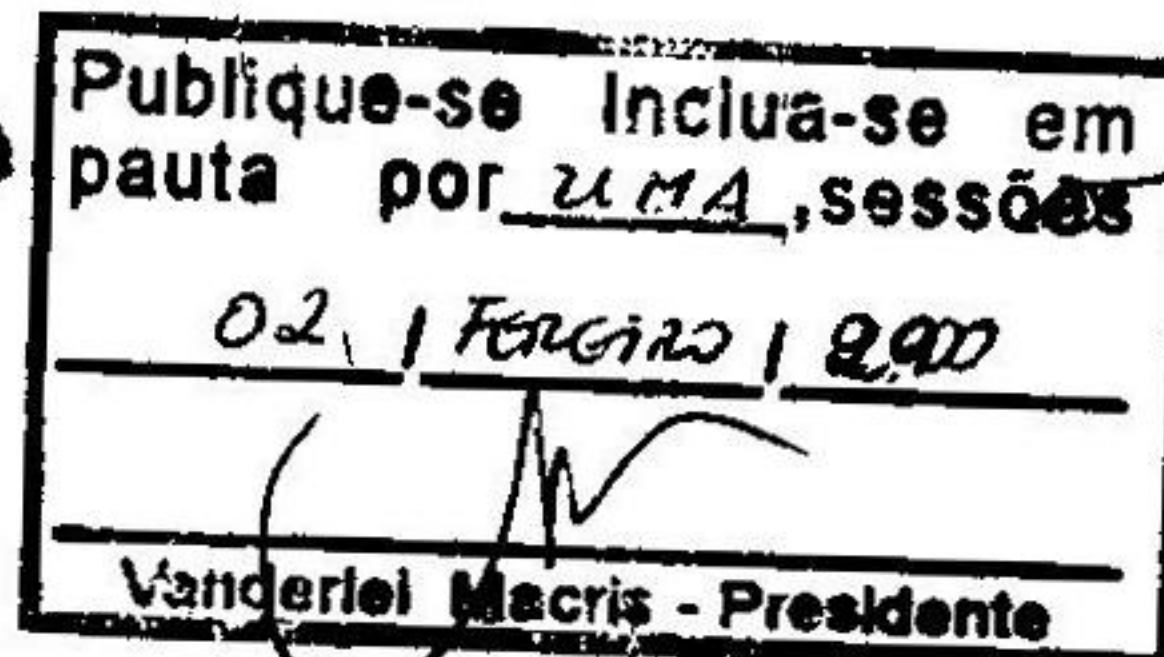
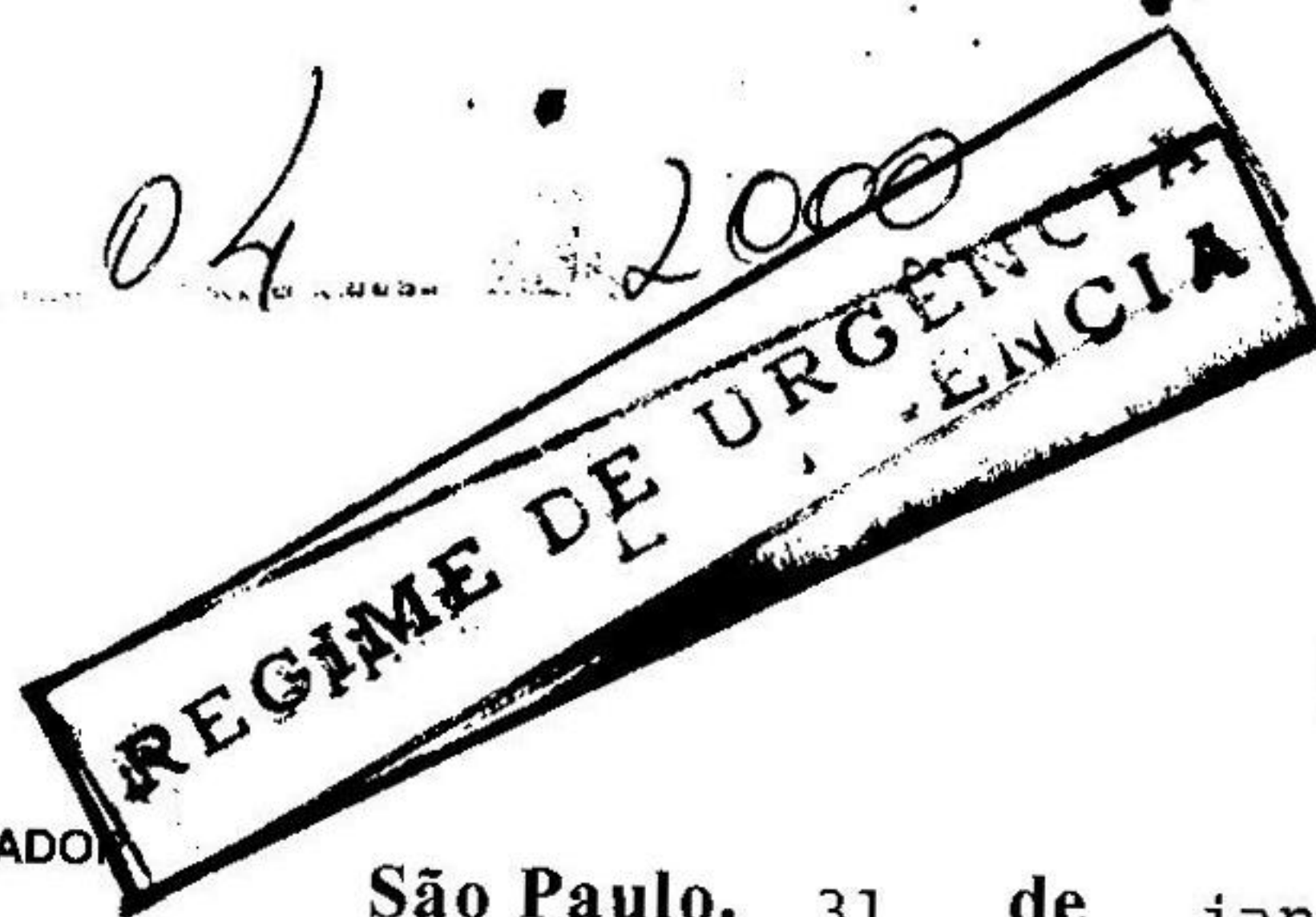
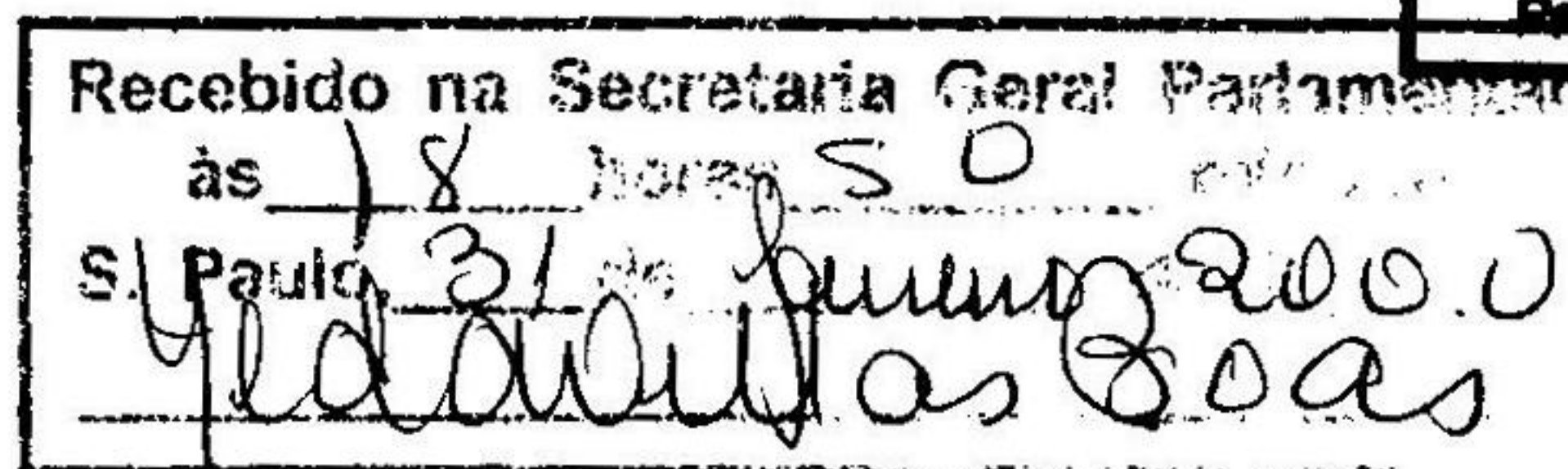
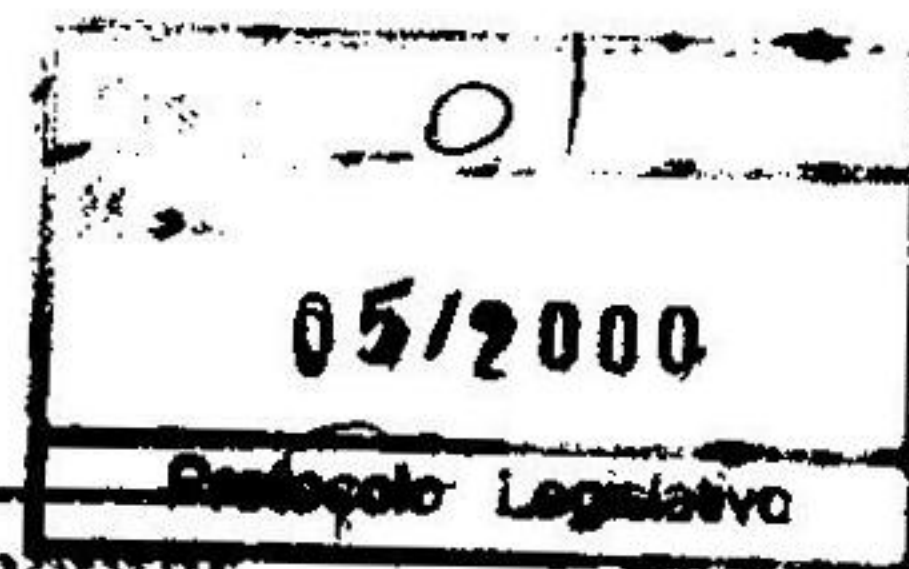




GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de janeiro de 2000

A-nº 23/2000

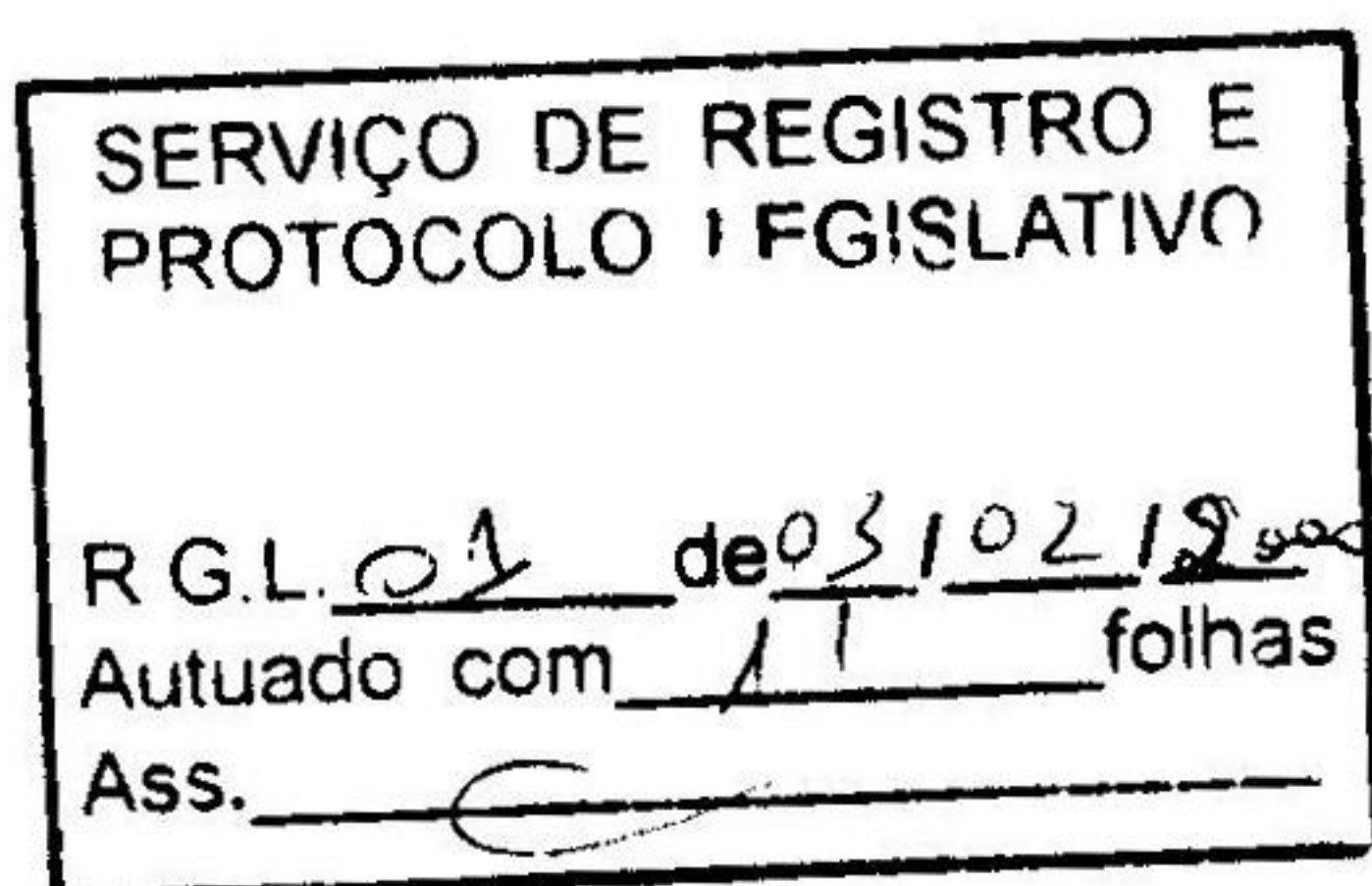


Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, relativa à instituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços (ICMS), para estabelecer a alíquota de 12% (doze por cento) nas saídas internas de móveis, colchões, suportes elásticos para camas e assentos.

Proposta pela Secretaria da Fazenda, a medida visa restaurar a competitividade e possibilitar a concretização de investimentos desse setor da indústria paulista, conforme ofício que me foi dirigido pelo Titular da Pasta, justificando a providência, e que faço anexar à presente mensagem.

Solicitando que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



[Assinatura]

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	03
RGL	
05/2000	
Protocolo	Legislativo

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2000

Introduz alteração na Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o item 19 ao § 1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, com a seguinte redação:

“19 – 12% (doze por cento) nas saídas internas dos produtos a seguir indicados, classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH:

- a) assentos - 9401;
- b) móveis – 9403;
- c) suportes elásticos para camas - 9404.10;
- d) colchões – 9404.2.”.





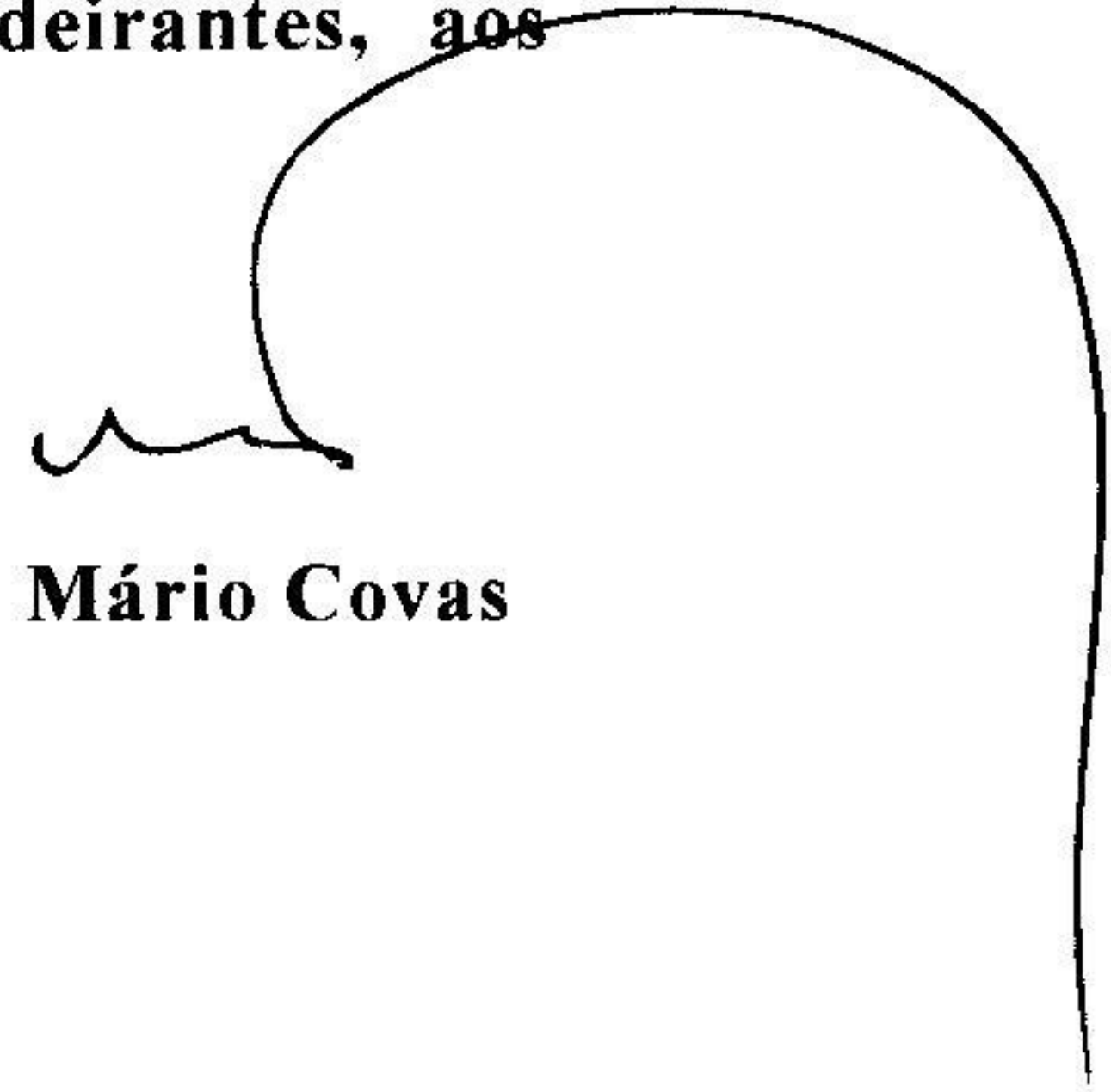
GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Fis. n.º	04
RGL	05/2000
Protocolo Legislativo	

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 2000.


Mário Covas

Folha 12
Proc. 5/2002
f

Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 3ª Sessão Ordinária (de 04/02/00), tendo recebido 4 emendas que seguem juntadas às fls. de nº 13 a 20.

DOL, 04/02/00

f